CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 002

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás | CEP 36120-000 | Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 | Fax: (32)3273-5720

VER ARTIGO 1º

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 18 /2014.

Altera a Resolução nº. 310, de 20 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta-se a alínea k ao inciso II do art. 15 com a seguinte redação:

"Art. 15 – (...)

II – (...)

k – determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposições.

Art.2º - Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 43 com a seguinte redação:

" Art. 43 – (...)

Parágrafo único - Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria dos seus membros, pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, essa será incluída na ordem do dia, como preliminar, para apreciação do parecer, independentemente da manifestação de outras comissões.

I - aprovado em preliminar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pelo plenário, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento da proposição.

II - rejeitado em preliminar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pelo plenário, a proposição passará às demais comissões a que for distribuído.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Matias Barbosa, de de 2014.

PROJETO RETIRADO

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 003

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Vice-Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Secretário

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Resolução visa promover alterações do art. 15 e art. 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa de forma a complementar as atribuições do Presidente da Câmara, bem como a competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que os procedimentos administrativos estejam embasados nos dispositivos contidos no Regimento Interno.

• *redação dada pela Resolução nº.321 de 29 de junho de 2009.*

~~V – suplementar, mediante projeto de resolução, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária;~~

V – suplementar, mediante lei específica, as dotações da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária;

• *redação dada pela Resolução nº.321 de 29 de junho de 2009.*

VI - solicitar, diretamente, mediante requerimento da comissão competente, informações ou documentos ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;

VII - a iniciativa das matérias previstas nos incisos I a XVIII do art. 18, da Lei Orgânica Municipal.

VIII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

IX – conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

X - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais.

XI – propor os Projetos de Resolução ou Decretos Legislativos para apreciação de pedidos de licença ou afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais do legislativo;

XII – representar a Câmara junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal.

Art. 13 - A Mesa se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, para deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de relevante interesse da Casa e, em especial, para atender determinações contidas neste Regimento Interno.

Subseção I
Da Presidência

Art. 14 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal, judicial ou extrajudicialmente, competindo-lhe dirigir seus trabalhos legislativos, serviços administrativos e fiscalizar sua ordem e disciplina.

Art. 15 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - quanto às sessões:

a) convocá-las, antecipá-las, transferí-las, abrí-las, presidí-las, suspendê-las ou encerrá-las;

b) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c) submeter a ata à apreciação plenária e assiná-la em conjunto com o Secretário, depois de lida e aprovada;

d) fazer ler o expediente recebido e demais comunicações de interesse da Casa;

e) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quorum regimental;

f) designar secretário "ad-hoc", quando o titular não estiver presente à sessão;

g) organizar e anunciar a pauta da Ordem do Dia e submeter à deliberação plenária a matéria dela constante;

h) orientar as votações plenárias, inclusive no tocante ao quorum exigido;

i) anunciar o assunto objeto de discussão, proclamando os resultados das votações;

j) conceder ou negar o uso da palavra e cassá-la, nos termos regimentais;

k) justificar a ausência do Vereador à sessão e lhe impor falta quando abandoná-la sem a respectiva autorização;

l) advertir o membro da Mesa que, durante a sessão, abandonar suas funções sem prévia comunicação à Presidência;

m) designar Vereadores, para em comissão, recepcionar e introduzir no recinto do Plenário os convidados especiais, visitantes ilustres e homenageados, assegurando-lhes assento de destaque à Mesa, bem como o suplente de vereador convocado a prestar compromisso de posse;

n) anunciar, nos momentos próprios, o início e término de cada período da sessão;

o) executar as deliberações do Plenário;

II - quanto às proposições:

a) receber proposições apresentadas;

b) deferí-las ou não, na forma regimental.

c) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;

d) despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

e) declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada nos termos regimentais;

f) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

g) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 004

h) autorizar a entrega de cópias de proposições;

i) observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais;

j) cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário;

III - quanto às Comissões, na forma regimental:

a) designar comissões especiais, nos termos deste regimento interno, para atividades em plenário, respeitada a proporcionalidade partidária, tanto quanto possível;

b) constituir comissões de representação da Câmara;

c) nomear as comissões permanentes e temporárias, bem como indicar e designar seus respectivos substitutos;

d) homologar a composição das comissões permanentes, quando houver consenso na escolha;

e) declarar a perda de lugar;

f) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

g) julgar recurso contra decisão do presidente de comissão permanente;

h) determinar outras medidas compreendidas no âmbito de sua competência;

IV - quanto à Mesa:

a) convocar e presidir suas reuniões;

b) participar das discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos e decisões;

c) distribuir as matérias que dependam do parecer desta;

d) encaminhar as decisões desta, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.

V - quanto às publicações e à divulgação:

a) superintender a publicação de trabalhos da Câmara;

b) publicar os atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis, e Emendas à Lei Orgânica Municipal por ele promulgadas, assim como os demais atos de efeito externo, na forma que dispõe a lei;

c) não permitir a publicidade de pronunciamentos ou expressões atentatórios do decoro parlamentar;

d) promover, periodicamente, a divulgação dos trabalhos legislativos em geral, inclusive da pauta da Ordem do Dia, produzindo ou veiculando informações ou peças informativas;

e) divulgar, em nome da Câmara, mensagens alusivas a grandes datas, feitos históricos e acontecimentos especiais;

VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) representar judicialmente a Câmara;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito;

c) representá-la socialmente ou delegar poderes a Vereador ou Comissão de Representação;

d) realizar audiências públicas;

e) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.

VII - quanto a sua competência geral:

a) exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

b) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, e declarar a perda dos respectivos mandatos, nos casos definidos em lei;

c) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

d) assinar em conjunto com o Secretário os documentos oficiais da Câmara, os projetos, pareceres e atas das reuniões da Mesa; inclusive movimentação bancária sempre em forma solidária;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, assinando seus termos de abertura e de encerramento;

f) manter a correspondência oficial da Câmara;

g) promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos e, ainda, as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado e as Emendas à Lei Orgânica Municipal;

h) nomear, admitir, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei;

i) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos, bem como dar andamento regular aos recursos interpostos contra decisão do Presidente;

j) delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;

l) convocar e presidir reuniões de líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários, e de presidentes de comissões permanentes, para avaliação dos trabalhos da Casa, exame de matérias em trâmite e adoção de providências para o bom andamento das atividades legislativas ou administrativas;

m) autorizar as despesas da Câmara, bem como requisitar o numerário destinado a este fim, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

n) apresentar ao plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

o) autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das comissões permanentes;

p) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para os vereadores e servidores da Casa;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG FLS.: 005

V - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município;

VII - enviar, através da Mesa, os pedidos de informações ou de documentos relativos às matérias de sua competência;

VIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático e propor a realização de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 37 - Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Casa.

Art. 38 - O Presidente da Mesa Diretora, os Vereadores impedidos por motivo de ordem regimental, bem assim o suplente de vereador em exercício, não integrarão Comissões Permanentes ou Temporárias, exceto quando se tratar de Comissão Especial de Estudo ou Comissão Especial de Representação.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Subseção I
Da Denominação e Composição

Art. 39 - São Comissões Permanentes:

I - a Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR);

II – a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC);

III - a Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (CSPPMUC).

Art. 40 - As Comissões Permanentes serão compostas de três membros efetivos e contarão com um Presidente, um Secretário e um Relator, tendo três membros suplentes.

§ 1º - Os membros serão escolhidos para integrá-las por dois anos.

§ 2º - A escolha será realizada nas primeiras reuniões ordinárias da 1ª sessão legislativa e da 3ª sessão legislativa.

§ 3º - Cada Vereador participará de até duas comissões, como membro efetivo, podendo participar de até mais uma como suplente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG FLS. 006

Art. 41 - A composição será feita de comum acordo entre a Mesa, pelo Presidente, e os líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento na Casa.

§ 1º - Havendo acordo, a decisão será homologada, de plano, pelo Presidente da Casa.

§ 2º - Não havendo consenso, o Presidente designará por Portaria os membros efetivos e suplentes das comissões permanentes, devendo-se observar, tanto quanto possível a proporcionalidade partidária.

Art. 42 - Constituídas as Comissões Permanentes, estas se reunirão para escolha do Presidente, Secretário e Relator.

Parágrafo único - Inexistindo acordo na escolha do Presidente, a indicação recairá sobre o membro mais idoso, o qual, de imediato, indicará o Vice-Presidente, se também não houver consenso neste sentido, sendo o membro remanescente o relator;

Subseção II
Da Competência

Art. 43 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR):

I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;

II - os assuntos de natureza constitucional ou jurídica que lhe sejam submetidos, em consulta, pelo Presidente da Casa, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

III - elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

IV - proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

Art. 44 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC):

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

II - receber e apreciar, privativamente, sobretudo quanto à necessidade de compatibilidade e adequação definidas em lei, as emendas ou alterações propostas aos projetos de lei orçamentária;

162

câmara municipal
de matias barbosa

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

REQUERIMENTO Nº. 08/14

EMENTA: RETIRADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.18/2014

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa - MG

Senhor Presidente,

Os Vereadores que a este subscrevem, de acordo com o inciso I do art. 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerem à Presidência desta Casa legislativa a retirada do Projeto de Resolução nº.18/2014 que "Altera a Resolução nº.310, de 20 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014.

Joaquim Benedito de Almeida
Vereador

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Vereadora

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vereador

DEFERIDO
EM 10/12/14